



PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ N° 07.897.039/0001-00, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Torquato Vieira, n° 156, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n° 172.666.883-53, e portador do RG n°. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Margarida Peixoto Vieira, n° s/n, Indianópolis, Caruaru-PE, e do outro lado, **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecido na Rua Antônio Gravata, 136a, Betânia, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 07.897.039/0001-00, neste ato representada pelo seu socio o Sr. Antônio Tadeu Punido Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.640.696-22, portador da cédula de Identidade n.º MG-11.611.868 - SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Júlio de Castilho, n° 133, Apt. 708, Bloco 03, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.



CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, contratação de empresa para aquisição de equipamentos e consultório odontológico mecânico de acordo com a portaria GM/MS nº 3.391 de 10 de dezembro de 2020, conforme Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA

O presente Contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e pôr termo final o dia **31/12/2021**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DA FORMA DE ENTREGA: A ordem de entrega/serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

a) A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste. O prazo máximo de entrega de produtos é até 15 (quinze) dias corridos contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega; A empresa deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.

b) Os objetos deverão ser entregues na sede do município, localizada na Av. José Bezerra Sobrinho, CEP:55.578-000, Tamandaré/PE, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08h00min (oito) às 13h00min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 13.300** (treze mil e trezentos reais).

X



THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and change. From the first European settlers to the present day, the nation has expanded its territory and diversified its economy. The American dream of freedom and opportunity has attracted millions of immigrants from around the world.

THE AMERICAN WEST

The American West is a region of vast natural resources and a rich cultural heritage. It was the site of the great westward migration of the 19th century, as pioneers sought new lands for settlement and agriculture. The West played a crucial role in the development of the United States as a continental nation.

THE AMERICAN SOUTH

The American South is a region characterized by its unique culture and history. It was the heart of the plantation economy and the institution of slavery. The South's role in the American Civil War and its subsequent reconstruction is a central part of the nation's history.

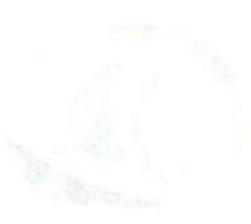
The American South's history is marked by the struggle for civil rights and the fight against segregation. The Civil Rights Movement of the 1950s and 1960s led to significant changes in the South and across the entire nation, ensuring equal rights for all citizens.

The American West's history is a story of exploration, discovery, and settlement. The fur trade, the gold rush, and the cattle industry were key economic drivers. The West's expansion into the Pacific and Alaska shaped the nation's continental identity and its relationship with the world.

The American South's history is a complex tapestry of tradition and change. From the early colonial period to the present, the South has been a crucible of American culture, politics, and social values. Its unique blend of European, African, and Native American influences continues to shape the region's identity.

THE AMERICAN NORTH

The American North is a region of industrial innovation and economic growth. It was the center of the manufacturing revolution and the rise of the middle class. The North's industrial power shaped the nation's economic and political landscape.





§ 1º Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

§ 2º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 4005 – Secretaria de Saúde;
Ação: 1.143 – Reequipamento da Unidade – Atenção Básica;
Despesa 83: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Despesa 84: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- II. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year.

The second part of the report deals with the work done in the various departments during the year.

REPORT ON THE WORK OF THE DEPARTMENT OF AGRICULTURE

The Department of Agriculture has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of cultivation and (2) to increase the yield of the crops.

REPORT ON THE WORK OF THE DEPARTMENT OF EDUCATION

The Department of Education has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of teaching and (2) to increase the number of schools.

REPORT ON THE WORK OF THE DEPARTMENT OF HEALTH

The Department of Health has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of medical treatment and (2) to increase the number of hospitals.

REPORT ON THE WORK OF THE DEPARTMENT OF JUSTICE

The Department of Justice has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of legal procedure and (2) to increase the number of judges.

REPORT ON THE WORK OF THE DEPARTMENT OF LABOUR

The Department of Labour has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of labour organization and (2) to increase the number of workers.

The Department of Labour has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of labour organization and (2) to increase the number of workers.

The Department of Labour has during the year been engaged in the following work: (1) to improve the methods of labour organization and (2) to increase the number of workers.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas neste termo e em sua proposta. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- II. substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- III. O prazo de atendimento, na vigência da garantia, será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto deste Termo de Referência.
- IV. A ação corretiva exigida é aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos materiais fornecidos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo





ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto)





dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré, 18 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ/PE

Francisco Bernardo dos Santos

CPF Nº 172.666.883-53

DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLOGICOS

LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS
LTDA:07897039000100
Dados: 2021.07.02 14:06:15 -03'00'

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ Nº 07.897.039/0001-00

Antônio Tadeu Penido Silva Júnior

CPF Nº 063.640.696.22

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 880.939.904-87

CPF/MF: 052 629 844-79

